



Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: N ° 22.935.266/0001-69

PARECER CONTÁBIL N° 008/2021
EXERCÍCIO 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
RESPONSÁVEL: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA.

ASSUNTO: PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE JULGAMENTO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

Seguindo a solicitação emanada por esta estimada casa Legislativa, e em apoio a Presidência, deste Legislativo, este Escritório Contábil vem na representatividade de seu responsável legal o Sr. Alexandre da Gama Bastos, proceder análise previa dos processos de contas remetidas pelo TCM à Câmara Municipal para o devido julgamento.

DA ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DO TCM

No que concerne ao inteiro teor da análise em tese da prestação de contas dos referidos processos em epigrafe, proferida pelo TCM e Ministério Público de Contas em todo organograma analítico, pode-se claramente verificar que:

- 1- Quanto ao Relatório Técnico Inicial do TCM (Gestão e Governo), Constata-se que a Prefeitura Municipal na representação de seu Ordenador ter cumprido totalmente com as suas obrigatoriedades legais constitucionais no que tange a aplicabilidade e atingimento dos percentuais constitucionais exigidos na Educação, no Magistério, FUNDEB, Gastos com Pessoal, repasse ao Legislativo, Saúde, Diárias e os Subsídios dos Gestores em consonância com a Legislação cadastrada e vigente. Apresentou os instrumentos Orçamentários RREO, Prestação de Contas, RGF, ORÇAMENTO, PPA, LDO e LOA entregues dentro do Prazo, com exceção do BALANÇO que foi entregue com , ORÇAMENTO, PPA, LDO e LOA com 110 dias de atraso, incorrendo em multas aplicadas pelo TCM por conta do fato. Destaca-se no Relatório de GESTÃO a existência de alguns processos licitatórios sem a devida documentação e cadastramento, detectou-se também o não repasse ao INSS das contribuições retidas, fato esse caracterizado como transgressão ao Art. 168-A do Código Penal, o Ordenador foi devidamente citado através da CITAÇÃO 299/2018/4ª CONTROLADORIA/TCM e Edital de Citação 4325/2018/4ª CONTROLADORIA/TCM para apresentar defesa quanto as pendências e impropriedades de suas contas de Gestão.
- 2- Pelo exposto, após a DEFESA apresentada os RELATÓRIOS FINAIS das contas de Governo e de Gestão, tanto o TCM quanto o MP, manifestaram-se quanto a análise que as inconsistências haviam sido solucionadas parcialmente e emitiram parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO** de suas CONTAS referente ao exercício de 2014, com aplicações de multas pelas falhas que ainda permaneceram, como segue abaixo elencadas :
 - Atraso no envio a este TCM do Balanço Geral, descumprindo o disposto na lei complementar nº84/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: N ° 22.935.266/0001-69

- Não repasse ao INSS das contribuições retidas. Ressalto que o município possui certidão positiva com efeitos negativa.

- 3- Ressalta-se que as **Contas de Governo** no município, referente ao exercício em tese, foram analisadas e tem **parecer prévio favorável** pela **APROVAÇÃO** tanto pelo pleno do TCM como pelo MP anexo ao TCM e proferidas através da **RESOLUÇÃO 14.377/2018** de 27/11/2018, pois atingiram todos os percentuais exigíveis pela legislação.
- 4- Ressalta-se ainda, que as Contas de Governo no município, referente ao exercício em tese, foram analisadas e tem **parecer prévio favorável** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** tanto pelo pleno do TCM como pelo MP anexo ao TCM e proferidas através do **ACORDÃO 33.365/2018** de 27/11/2018, condicionando a expedição de **alvará de quitação** das contas mediante comprovação de recolhimento das multas impetradas no acórdão.

CONCLUSÃO

E por fim, esse que vós subscreveis, aponta para o consenso relacionado ao **VOTO** imputado pelos conselheiros do TCM, ao qual resultou na indicação técnica de maneira unânime pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins exercício de 2014, e aponta na **CONTINUIDADE** da tese à ser acolhida. Ressalta-se, no entanto o **livre arbítrio do voto** dos vereadores dessa casa Legislativa, seguindo o discernimento institucional e individual de cada Edis, no entanto cauçados da devida justificativa.

BOM JESUS DO TOCANTINS – Pará, 22 de Outubro de 2021.


AGB CONTABILIDADE.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

02269

ACÓRDÃO Nº 33.365

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publico do no D.O.E nº 460
de 08.01.19, pg. 5
Responsável

Processo : 890012014-00
Município : Bom Jesus do Tocantins
Órgão : Prefeitura Municipal
Exercício : 2014
Responsável : Sidney Moreira de Souza
Assunto : Contas de Gestão
Procuradora : Maria Regina Cunha
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2014. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARA DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 220 a 221 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar regulares, com ressalva, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016/TCM-PA, as contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício 2014, de responsabilidade dos Sr. Sidney Moreira de Souza;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- R\$-998,13 (novecentos e noventa e oito reais e treze centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas

- R\$-1.330,84 (mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 400 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pelo atraso na remessa do Balanço Geral;

1 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa fixada em 2018 para R\$ 3,3271
2 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa fixada em 2018 para R\$ 3,3271




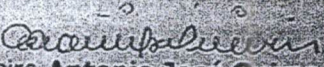
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 33.365

II - Expedir em favor de Sidney Moreira de Souza, o respectivo Alvará de Quitação, nos valores de R\$-27.523.948,25 (vinte e sete milhões quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de novembro de 2018.


Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente da Sessão


Conselheiro Antonio José Guimarães
Relator

Présentes: Conselheiros Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inêz de Mendonça Klautau Gueiros.

MR



Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 460
de 08.01.19, pg. 2
Responsável

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

15 228 f

RESOLUÇÃO Nº 14.377


Processo : 890012014-00
Município : Bom Jesus do Tocantins
Órgão : Prefeitura Municipal
Exercício : 2014
Responsável : **Sidney Moreira de Souza**
Assunto : Contas De Governo
Procuradora : Maria Regina Cunha
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2014.
EMISSÃO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 222 a 224 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de **Bom Jesus do Tocantins**, a **Aprovação** da Prestação de Contas da Prefeitura, exercício de **2014**, de responsabilidade de **Sidney Moreira de Souza**, nos termos do **Artigo 37, I, da Lei Complementar nº 109/2016**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de novembro de 2018.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Cezar Colares, Sérgio Leão, e a Procuradora Maria Inês de Mendonça Klautau Guelros.

MR**